



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2005, de 7 de julho de 2005.**

*Estende o limite de prazo da concessão em caráter provisório do acréscimo salarial por titulação para os servidores concludentes de cursos de Pós-Graduação nos Institutos ISPETP e ICCP de Havana/Cuba e impõe a pena da devolução ao erário na hipótese da não apresentação dos diplomas revalidados no País neste prazo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA;

considerando o que dispõe a Resolução Nº 02/2005-CES/CNE de 09 de junho de 2005;

considerando a decisão do Conselho Diretor, na 74ª Reunião Ordinária do dia 28 de junho de 2005; e

considerando as determinações do Acórdão nº 144/2005 do Plenário do TCU, bem com o Parecer Nº 60/PGF/PROJUR/CEFET-MA/ASCJ/2005 do Procurador Federal no Processo 23048.002298/05-48,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estender o prazo para julho de 2006 da concessão do acréscimo salarial por titulação em caráter provisório para os servidores docentes e técnico-administrativos, que concluíram cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* por meio dos Convênios entre o CEFET-MA e os Institutos ISPETP e ICCP de Havana/Cuba.

Art. 2º Determinar que a não apresentação do diploma revalidado no País no prazo indicado no art. 1º desta resolução resultará na suspensão do acréscimo salarial por titulação; no retorno à titulação anterior e na devolução ao erário do recurso recebido a maior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

  
JOSÉ FERREIRA COSTA  
Presidente